

Região
24.10.73



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU

242

LEI Nº 432 de 27 de Dezembro de 1973.

"Autoriza a criação de Taxa e cobrança da mesma, dos feirantes exploradores do ramo de comércio na feira livre nesta cidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica por esta lei criada a taxa de 62,00 (dois cruzeiros), por cada banca de feirante explorador do ramo de comércio na feira livre desta cidade.

Art. 2º) - Fica o Prefeito Municipal, por esta lei, autorizado a proceder a cobrança da Taxa criada por esta lei, através dos fiscais municipais desta Prefeitura a partir do dia 31-12-73.

Art. 3º) - O produto da arrecadação será cobrado mediante talão fornecido pelos fiscais municipais e recolhido o produto na Coletoria Municipal da Prefeitura.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.974.

Art. 5º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU, aos 04 dias do mes de Janeiro de 1974.

Roberto Izidoro de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL

Juraci Laurentino Miranda

SECRETÁRIO